



## **NOTA TÉCNICA DA COMISSÃO DE CIVIL, PROCESSO CIVIL E**

### **JUIZADOS ESPECIAIS DA OAB/MT**

Dispõe sobre a aplicabilidade do disposto no Artigo 219, da Lei n. 13.105/2015 aos processos regidos pela Lei n. 9.099/95.

**CONSIDERANDO** o advento da Lei 13.105/2015, que institui o novo Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que as disposições do CPC se aplicam subsidiariamente à Lei 9099/95, conforme o art. 27 da Lei n. 12.153/2009 e os arts. 15 e 1.046, §2º; do novo CPC;

**CONSIDERANDO** as dúvidas suscitadas perante a Comissão de Civil e Processo Civil da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso acerca da contagem de prazos nos Juizados Especiais;

A Comissão de Direito Civil e Processo Civil e de Juizados Especiais da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, vem esclarecer o que se segue:

Recentemente o Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE - elaborou a Nota Técnica n. 01/16, orientando pela inaplicabilidade do disposto no Artigo 219, do novo CPC aos processos regidos pela Lei n. 9099/95, mantendo, por assim ser, a contagem de prazos em dias corridos nos Juizados Especiais.

Para o FONAJE, a contagem dos prazos em dias úteis como prevê o Artigo 219, do novo CPC aumentaria sensivelmente a duração do processo, contrariando a um só tempo o Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo e o Princípio da Celeridade, este informador do sistema dos Juizados Especiais, tornando-se por isso incompatível com os processos regidos pela lei especial.



Temos ainda o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que através de sua Corregedora aduziu que a adoção de contagem prevista no novo CPC atenta contra os princípios fundamentais dos processos analisados pelos Juizados Especiais, como a simplicidade, a economia processual e, sobretudo, a celeridade.

Nessa mesma linha, foi expedida pela Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, recomendação aos magistrados mato-grossenses pela inaplicabilidade da contagem dos prazos em dias úteis, consoante ofício n.º 111/2016 - CGJ .

A despeito dessas orientações, tem prevalecido entre os doutrinadores o entendimento de que a contagem de prazos em dias úteis, prevista no artigo 219, do CPC, é aplicável aos Juizados Especiais.

O entendimento foi tema de debate recente no Fórum Permanente de Processualistas Cíveis, resultando na aprovação dos Enunciados 415 e 416, que assim estabelecem: "Os prazos processuais no sistema dos Juizados Especiais são contados em dias úteis" (415) "A contagem do prazo processual em dias úteis prevista no art. 219 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, Federais e da Fazenda Pública." (416)

A orientação do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis está fundamentada na inexistência de previsão sobre a contagem de prazos processuais na Lei n. 9.099/95, de modo que a omissão remeteria à aplicação subsidiária do novo diploma processual civil. É dizer, no silêncio da lei especial, aplica-se a disposição da nova lei geral, que expressamente regulamenta a contagem dos prazos processuais em dias úteis.

Nesse mesmo sentido, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) divulgou enunciados que servirão para orientar a magistratura nacional na aplicação do novo Código de Processo Civil, dentre os quais destacamos o enunciado n.º 45, que estabelece que “a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219 do CPC/2015) aplica-se ao sistema de juizados especiais.”



Assim, embora seja majoritário o entendimento que defende a contagem de prazos processuais em dias úteis aos processos em trâmite nos Juizados Especiais, sendo este, inclusive, o entendimento das Comissões de Direito Civil e Processo Civil e Juizados Especiais da OAB/MT, questão é bastante tormentosa, sendo certo que entendimento diverso do juízo poderá resultar na intempestividade dos atos praticados nos processos em trâmite pelo rito da Lei n. 9.099/95.

**Portanto, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso informa que já SUSCITOU DÚVIDA perante a Presidência do Tribunal de Justiça e Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 10, incisos I e II do Regimento Interno do referido órgão de supervisão, a fim de dirimir a controvérsia acerca da aplicabilidade da norma prevista no artigo 219 do NCPC no âmbito dos Juizados Especiais perante o Estado de Mato Grosso.**

Por fim, as Comissões de Direito Civil e Processo Civil e dos Juizados Especiais da OAB/MT, **orientam a advocacia a utilizarem, no âmbito dos Juizados Especiais, a contagem dos prazos processuais em dias corridos** até que sobrevenha posicionamento oficial pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Conselho Nacional de Justiça.

Cuiabá, 22 de março de 2016.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO**

**COMISSÃO DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL DA OAB/MT**

**COMISSÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA OAB/MT**